



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO, nº 05/2025, CONVERJ nº 1220, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL E O INSTITUTO FAÇA SUA PARTE – FASPAR, PARA A EXECUÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 226 - RIO DE JANEIRO/RJ

O Governo do Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.222.709/0001-18, com sede na Av. Presidente Vargas, nº409, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário; **Rafael Carneiro Monteiro Picciani**, brasileiro, casado e inscrito no CPF nº: 107.797.127-30, nomeado por meio de Decreto 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 01 de janeiro de 2023; e Instituto Faça Sua Parte – FASPAR, **pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.969.622/0001-71**, com sede na Rua da Conceição, 125, sala 1002, Centro, Niterói/ RJ – CEP: 24.020- 085, **representado por seu presidente** Marcio Tchaffon Gaudie Ley, inscrito no CPF nº 133.599.387-80, doravante denominada **CONVENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025 – CONVERJ – Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro**, conforme processo administrativo **SEI-300001/001415/2025**, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias do presente exercício, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei Federal nº. 13.019, de 31.07.2014; Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; Lei Federal nº. 4.320, de 17.03.1964; Lei Estadual nº. 287, de 12.04.1979, Lei Estadual nº. 5.981, de 03.06.2011; Decreto Estadual nº. 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Decreto Estadual nº. 44.879, de 15.07.2014, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Execução do Projeto Cruzeiro em Ação.

1.1.1 Emenda Parlamentar Estadual nº 226, de autoria do Deputado Vítor Junior.

1.2 As ações socioesportivas, de acordo com o Plano de Trabalho, estão devidamente aprovadas pela concedente, que passam a fazer parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição, compreendendo os seguintes objetivos:

Objetivo Geral

Implantar e desenvolver, ao longo de 12 meses, 02 núcleos esportivos no município de Niterói/RJ, com a oferta de atividades desportivas e de lazer voltadas ao desenvolvimento pessoal e social de crianças,

adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

Objetivos Específicos

- Promover ações inclusivas nos núcleos esportivos, considerando as especificidades de faixa etária, gênero, etnia e deficiência, garantindo atendimento qualificado a públicos diversos;
- Estimular a gestão participativa entre os atores locais direta e indiretamente envolvidos nos núcleos esportivos;
- Incentivar a adoção de metodologias participativas e democráticas voltadas ao fortalecimento de políticas públicas intersetoriais de esporte e lazer;
- Valorizar e fortalecer a cultura local por meio da apropriação do direito ao esporte e ao lazer como elementos fundamentais da cidadania;
- Democratizar o acesso ao esporte recreativo e ao lazer, com foco nas comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- Fomentar princípios e valores esportivos no cotidiano dos participantes, contribuindo para o desenvolvimento de atitudes cooperativas e saudáveis;
- Estimular um estilo de vida ativo e saudável, especialmente entre crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, como forma de prevenção ao sedentarismo e às doenças crônico-degenerativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, tais como ampliação ou redução do valor global, prorrogação da vigência ou alteração da destinação dos bens remanescentes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.3 O Plano de Trabalho deverá apresentar os requisitos essenciais mínimos, conforme previstos no art. 22 da Lei nº 13.204, de 2015:

a) Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

3.1 Para a celebração do termo de Fomento, o **Instituto Faça Sua Parte – FASPAR** deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b)** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- c)** ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d)** possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e)** possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho. (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f)** possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da conveniente, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g)** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h)** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i)** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j)** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k)** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir

da data de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na vigência da parceria os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão admitidas prorrogações do Termo de Fomento, nas seguintes hipóteses:

- a) De ofício, quando a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- b) Para assegurar o integral cumprimento do objeto; e
- c) Para renovação, por igual ou menor período.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação, para assegurar o integral cumprimento do objeto, deverá atender cumulativamente as seguintes condições:

- a) Pedido do **Instituto Faça Sua Parte – FASPAR**, acompanhado de justificativa devidamente circunstanciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Fomento original;
- b) Ocorrer à celebração do aditivo dentro do prazo da vigência do Termo de Fomento original; e
- c) Demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original e, especialmente, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A prorrogação, para renovação, por igual ou menor período, deverá atender cumulativamente as seguintes condições:

- a) Solicitação da organização da sociedade civil – conveniente, devidamente formalizada e justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Fomento original;
- b) Ocorrer a celebração do aditivo dentro do prazo da vigência do Termo de Fomento original;
- c) Demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original e, especialmente, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil;
- d) Apresentação do Plano de Trabalho atualizado, com planilha detalhada de custos relativos às despesas, acompanhada de justificativa dos preços obtidos, através de pesquisa de mercado, junto a, no mínimo, três fornecedores, conforme art. 7º, §1º, V, do Decreto est. nº 44.879/14.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo do Termo de Fomento poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

PARÁGRAFO OITAVO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à conveniente utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste Termo de Fomento à conveniente em tempo hábil, e, previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

II – avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III – aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Termo de Fomento, mediante proposta da conveniente, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

V – fornecer à conveniente as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do Termo de Fomento;

VI – analisar a Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas do Termo de Fomento;

VII – prorrogar a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo;

VIII - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

IX - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

X - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no CONVERJ, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014.

XI - A administração possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **CONCEDENTE** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este Termo de Fomento, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1 Constituem obrigações da CONVENIENTE:

I– executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II – utilizar recursos próprios para concluir o objeto do Termo de Fomento quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da conveniente, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do Termo de Fomento no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de execução físico-financeiro ao término de cada período - conforme previsto em cronograma;

IV – apresentar a Prestação de Contas do Termo de Fomento, nos prazos fixados na Lei Federal nº. 13.019/2014 e regulamentos expedidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro durante a vigência do referido instrumento;

V – manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VI - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da concedente, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela concedente, para por a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento;

VII – relacionar-se de maneira cooperativa com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término do TERMO DE FOMENTO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução da PARCERIA, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

VIII - apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração deste Termo de Fomento, regulamento para a contratação de serviços, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo de Fomento;

IX - restituir a concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

X - restituir a concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do Termo de Fomento;

b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas;

c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no Termo de Fomento.

XI – conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades concedentes e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XII – movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII – divulgar, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

XIV – divulgar, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do Termo de Fomento ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XV – arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais

(direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do Termo de Fomento;

XVI – adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

XVII – Atender o disposto na Lei Estadual nº. 5.981, de 03.06.2011, que disciplina o dever da transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com governo deste Estado;

XVIII – A conveniente deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/14;

XIX – Caso a conveniente adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da presente parceria, segundo o Plano de Trabalho, ela deverá gravar o bem adquirido com *cláusula de inalienabilidade* e deverá formalizar, oportunamente, a promessa de transferência da propriedade dos bens e materiais permanentes em favor da administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do § 5º do art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/14;

XX - Publicar, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, extrato do Termo de Fomento.

Subcláusula Primeira. A conveniente tem a responsabilidade de cumprir não só as obrigações previstas na legislação que se aplica ao presente instrumento, mas também os demais compromissos estipulados neste documento. Além disso, a conveniente deve assumir e cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

V. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VI. prestar contas à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

PARÁGRAFO ÚNICO: A concedente reserva o direito de solicitar a conveniente, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Termo de Fomento totalizam de **R\$ 394.446,92** (trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela

CONCEDENTE correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 27.812.0501.2085

Natureza de Despesa: 33504101

Fonte de Recursos: 1.500.148

Valor: R\$ 394.446,92

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

7.2 Não haverá repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

8.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do Termo de Fomento, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão glosadas pela concedente as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão concedente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I - não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de Termo de Fomento;

II - verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Fomento, ou inadimplemento da conveniente com relação às outras cláusulas básicas deste termo;

III - quando a conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela concedente;

IV - descumprimento pela conveniente de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Fomento;

V - não comprovação, pela conveniente, de depósito da parcela correspondente de sua contrapartida, se houver, de acordo com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a concedente notificará de imediato, a conveniente, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do Termo de Fomento e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, com a prévia autorização da concedente, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas do ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos a concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do Termo de Fomento, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

9.1 O TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do Termo de Fomento deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de Fomento entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do Termo de Fomento serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à conveniente garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO: A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a implementação do disposto no parágrafo quarto, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar

parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEXTO: A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO OITAVO : A Comissão de Monitoramento e Avaliação consiste em órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO NONO: A forma de monitoramento e avaliação ocorrerá através da execução das atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como por meio do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, desde a habilitação da Entidade Parceira até o encerramento da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO DA PARCERIA – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

10.1 A execução deste Termo de Fomento será monitorada pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto a concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do Termo de Fomento, a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL emitirá relatório a concedente, que deliberará sobre a continuidade ou não do Termo de Fomento e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do Termo de Fomento, na forma do *caput* desta cláusula, a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL poderá determinar a **CONCEDENTE**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do Termo de Fomento, tais como:

I - realização de diligências em campo;

II - vistoria de locais de execução;

III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;

IV - outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO

11.1 A atividade de acompanhamento do Termo de Fomento será realizada pela **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da concedente, nomeada por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere este Termo de Fomento, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;

II - acompanhar a fase de execução do Termo de Fomento, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

III - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao Termo de Fomento, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

IV - verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da concedente;

V - atuar como interlocutor da concedente perante os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do Termo de Fomento; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA – COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS

12.1 A atividade de acompanhamento do Termo de Fomento será realizada pelo coordenador geral de convênios da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL**, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I – acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere este Termo de Fomento, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;

II – acompanhar a fase de execução do Termo de Fomento, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

III – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao Termo de Fomento, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

IV – verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da concedente;

V – atuar como interlocutor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL perante os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do Termo de Fomento; e

VI – exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA – GERENTE

EXECUTIVO

13.1 A atividade de fiscalização do Termo de Fomento será realizada pelo gerente executivo, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I – fiscalizar e gerenciar a fase de execução do Termo de Fomento, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pela **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL**, sendo sua atribuição à prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II – adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do Termo de Fomento, bem como alertar seus superiores e o coordenador geral de convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III – gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV – responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo coordenador geral de convênios;

V – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao Termo de Fomento ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI – exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR DA PARCERIA

14.1 São obrigações do gestor da parceria:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO TERMO DE FOMENTO

15.1 Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do Termo de Fomento a conveniente deverá manter atualizadas no CONVERJ todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o concedente ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeira do Termo de Fomento será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pela **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** que

verificará se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação do Relatório de Execução Físico-Financeira do Termo de Fomento é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concedente reserva o direito de solicitar a conveniente, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução desde Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A conveniente deverá apresentar a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até **60 (sessenta) dias após o término da vigência** do Termo de Fomento, conforme previsto no art. 69, *caput* da Lei Federal nº. 13.019/14.

16.2 Para prestação de contas final, o Instituto Faça Sua Parte - FASPAR, deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no CONVERJ, no prazo de **60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria**. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A conveniente deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do parágrafo único, do art. 68, da Lei Federal nº. 13.019/14.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do Termo de Fomento, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma irregularidade seja constatada, a conveniente deverá ser notificada para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades

mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL notificará a conveniente para apresentação da defesa para a rescisão do Termo de Fomento, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável justificadamente por igual período, conforme previsto no art. 71, *caput*, da Lei Federal nº. 13.019/2014, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I – aprovando a Prestação de Contas;

II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: A conveniente será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

Subcláusula Única. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas da concedente deverá solicitar ao órgão de contabilidade ou outro departamento competente a que estiver vinculada que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, a concedente fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo a convenente não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, a concedente registrará inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculada, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da convenente solicitará a concedente à instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA TOMADA DE CONTAS

17.1 Será instaurada a Tomada de Contas nos seguintes casos:

I – não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 90 (noventa) dias e o CONVENENTE se manter inerte mesmo após a fixação, pela concedente, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II – não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:

- a)** não execução total do objeto pactuado;
- b)** atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c)** desvio de finalidade;
- d)** impugnação de despesas.

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da concedente e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

18.1 A convenente é responsável por arcar:

I – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II – de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do Termo de Fomento, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a administração pública de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do Termo de Fomento, ficando a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária; e

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da convenente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL a

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

19.1 O TERMO DE FOMENTO poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do Termo de Fomento com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e no respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o Termo de Fomento denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas expedidas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução do Termo de Fomento, como prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela conveniente, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular da concedente.

PARÁGRAFO QUARTO: O Termo de Fomento poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da conveniente ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

- I** – o montante dos recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER;
- II** – os recursos de contrapartida pactuados pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS BENS REMANESCENTES

20.1 Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados a concedente, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA VÍGESIMA PRIMEIRA: DAS VEDAÇÕES

21.1 O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I** – utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II** – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar,

consoante Decreto nº. 45.040, de 17 de novembro de 2014;

III – realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade conveniente e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

IV – realizar despesas em data anterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, quando então serão glosadas pela administração pública;

V – realizar despesas em data posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão administração pública;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a)** sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b)** das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c)** que constem claramente no plano de trabalho; e
- d)** que tenham caráter acessório ao objeto principal do Termo de Fomento.

VIII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de Diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe da conveniente, contratadas com recursos da parceria, as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I** – contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II** – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III** – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

22.1 Pela execução da parceria em desacordo com a proposta de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil conveniente as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III** - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela conveniente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

§ 3º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Esporte e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

22.2 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

22.3 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública estadual prevista no subitem anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

22.4 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

23. A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação dos documentos originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da conveniente e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Fomento, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

24.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

- b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c)** omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d)** violação da legislação aplicável;
- e)** cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f)** malversação de recursos públicos;
- g)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i)** descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como conveniente (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j)** paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k)** quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da conveniente, o Poder Público ressarcirá a conveniente privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da conveniente, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO

25.1 Dá-se ao **TERMO DE FOMENTO** o valor total de **R\$ 394.446,92** (trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) - considerando o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL à conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

26.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a conveniente deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a conveniente recolher:

I – o valor total transferido, nos seguintes casos:

- a)** inexecução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
- b)** não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO.

II – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos e/ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pela conveniente, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO CONVERJ

27.1 Todos os atos e procedimentos relativos a este TERMO DE FOMENTO, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este Termo de Fomento deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº. 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº. 42.352/2010 e 44.414/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE.

28.1 Após a celebração do TERMO DE FOMENTO, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

- a) Número do termo de fomento;
- b) Nome da administração pública e da convenente;
- c) Valor do termo de fomento;
- d) Objeto do termo de fomento;
- e) Data de assinatura e período de vigência;
- f) Dotação orçamentária; e
- g) Número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura e publicação do Termo de Fomento deverá ser informado a sua celebração ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, por meio eletrônico, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do Termo de Fomento a convenente deverá divulgar com atualização bimestral em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do Termo de Fomento, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011.

28.2 Em razão do presente Termo de Fomento, a convenente se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

29.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO FORO

30.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Fomento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS

31.1 Fazem parte integrante do Termo de Fomento o seguinte Anexo, independentemente de transcrição: Anexo I – Plano de Trabalho.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER -SEEL

INSTITUTO FAÇA SUA PARTE – FASPAR

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO TSCHAFFON GAUDIE LEY, Usuário Externo**, em 18/08/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carneiro Monteiro Picciani, Secretário de Estado**, em 18/08/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **107036948** e o código CRC **5AD6BCA5**.

Referência: Processo nº SEI-300001/001415/2025

SEI nº 107036948

Presidente Vargas, nº 409, 21º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-010
Telefone: 2333-3679 - <http://www.rj.gov.br/web/seelje>